



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listagens de pacientes que aguardam consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação, pela Secretaria Municipal de Saúde, das listagens de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Campina Grande.

Art. 2º A divulgação deverá ocorrer em meio eletrônico oficial do Município, de fácil acesso ao cidadão, resguardado o sigilo das informações pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As listagens deverão conter, no mínimo:

- I – Número de protocolo ou identificação anônima do paciente;
- II – Data de solicitação da consulta, exame ou cirurgia;
- III – Posição na fila de espera;
- IV – Estimativa de tempo para o atendimento, quando possível.

Art. 4º É vedada a divulgação de informações que permitam a identificação direta do paciente, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 5º As listagens deverão ser atualizadas, no mínimo, quinzenalmente, de forma a refletir a real situação das filas de espera.

Art. 6º Além da divulgação eletrônica, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar os dados, quando solicitados, em formato físico nas unidades de saúde, garantindo o acesso a cidadãos que não possuam meios digitais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar sistema informatizado para o gerenciamento das filas de espera, assegurando transparência, eficiência administrativa e controle social.

Art. 8º Caberá ao órgão de controle interno do Município, bem como ao Conselho Municipal de Saúde, fiscalizar a correta divulgação e atualização das listagens de que trata esta Lei.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de setembro de 2025.

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior transparência e eficiência no gerenciamento da rede pública de saúde municipal, permitindo à população acompanhar a ordem e a evolução das filas de espera para consultas, exames e cirurgias. Ao adotar a publicidade como princípio fundamental, a proposta fortalece o controle social, contribui para a redução de irregularidades e promove maior confiança no sistema de saúde pública de Campina Grande.

Nesta direção de assegurar transparência ao SUS campinense, encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listagens de pacientes que aguardam consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Campina Grande, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade de se garantir maior transparência, eficiência administrativa e controle social no âmbito da saúde pública municipal, especialmente no que tange à gestão das filas de espera para atendimentos especializados.

Atualmente, milhares de cidadãos dependem exclusivamente da rede pública de saúde e enfrentam longos períodos de espera para a realização de consultas, exames e cirurgias. A ausência de informações claras e acessíveis sobre a posição nas filas gera insegurança, desconfiança e falta de credibilidade no sistema, além de abrir espaço para privilégios indevidos e distorções na ordem de atendimento.

Ao tornar obrigatória a divulgação das listagens de espera, este Projeto de Lei se fundamenta nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), bem como na observância ao direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, CF).



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

A proposição estabelece mecanismos que conciliam transparência com proteção da privacidade, adotando identificadores anônimos em lugar de dados pessoais, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Com a medida, busca-se:

- Garantir ao usuário do sistema público de saúde o direito de acompanhar sua posição na fila;
- Fortalecer o papel do Conselho Municipal de Saúde e dos órgãos de controle interno;
- Otimizar o gerenciamento das demandas, evitando favorecimentos e desorganização administrativa;
- Promover maior confiança da sociedade na gestão pública municipal.

Diante da relevância e do alcance social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na promoção de uma saúde pública mais justa, transparente e eficiente para os cidadãos de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALÉRIA SILVA ARAGÃO
Data: 17/09/2025 11:42:56-0300
Verifique em <https://validar.its.gov.br>

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**